



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Despacho Presidente n.º 2019/71

Calendário eleitoral para a eleição simultânea dos representantes dos estudantes no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto

Considerando o termo do mandato dos membros eleitos como representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico e no Conselho Geral, decido, nos termos do número 1 do artigo 57.º dos Estatutos da ESEP, a marcação das respetivas eleições para o dia 5 de dezembro de 2019 e a fixação do seguinte calendário eleitoral:

- 5 de novembro 2019 – Divulgação dos cadernos eleitorais e início do período de reclamações;
- 8 de novembro 2019 – Limite para reclamações dos cadernos eleitorais;
- 11 de novembro 2019 – Publicação dos cadernos eleitorais definitivos;
- 12 de novembro 2019 – Nomeação da comissão eleitoral;
- 12 de novembro 2019 – Início do período para a apresentação de candidaturas;
- 20 de novembro 2019 – Limite para a entrega de candidaturas;
- 21 de novembro 2019 – Apreciação das candidaturas pelo presidente;
- 25 de novembro 2019 – Publicação das listas definitivas;
- 25 de novembro 2019 – Início de funções da comissão eleitoral;
- 26 de novembro 2019 – Início da campanha eleitoral;
- 3 de dezembro 2019 – Fim da campanha eleitoral;
- 5 de dezembro 2019 – Ato eleitoral.

Aprovo, ainda, nos termos do número 3 do artigo 55.º dos estatutos da ESEP, Regulamento eleitoral para a eleição simultânea dos representantes dos estudantes no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico.

Porto e ESEP, 5 de novembro de 2019

O Presidente,

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO SIMULTÂNEA DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO CONSELHO GERAL E NO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 1.º – Âmbito

O presente regulamento aplica-se à eleição, simultânea, dos representantes dos estudantes no Conselho geral e no Conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), conforme o estabelecido no n.º 3 do Artigo 55.º dos Estatutos da ESEP.

Artigo 2.º – Da eleição

- 1) A eleição visa o preenchimento de dois lugares para representantes dos estudantes no Conselho geral e de seis lugares para representantes dos estudantes no Conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP).
- 2) O término do mandato dos representantes dos estudantes será coincidente com o dos restantes membros em exercício de funções no respetivo órgão.

Artigo 3.º - Do caderno eleitoral

- 1) O caderno eleitoral será afixado nos locais de estilo da escola (sede) e divulgado no sítio da ESEP na internet, na data fixada no calendário eleitoral.
- 2) Os cadernos eleitorais serão organizados de acordo com as seguintes especificidades:
 - a) Pela designação do curso, ano curricular e ordem alfabética do nome, indicando, ainda, o número de estudante;
 - b) Incluem todos os estudantes com matrícula ativa no ano letivo 2019/2020, em cursos em funcionamento na ESEP com 60 ou mais ECTS.
- 3) As reclamações do caderno eleitoral devem ser dirigidas ao presidente, nos três dias úteis seguintes à sua publicitação.
- 4) Da decisão do presidente sobre as reclamações, proferida até ao segundo dia útil seguinte ao termo do período daquelas, não cabe recurso.
- 5) O caderno eleitoral definitivo será aprovado por despacho do presidente.
- 6) Do caderno eleitoral definitivo serão extraídas cópias para uso da comissão eleitoral, dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 4.º - Da capacidade

Podem eleger e ser eleitos os estudantes que estejam incluídos no caderno eleitoral.

Artigo 5.º - Apresentação das candidaturas

- 1) As candidaturas serão efetuadas em listas.
- 2) As candidaturas serão apresentadas até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
- 3) As candidaturas serão entregues pessoalmente, durante as horas de expediente geral, nos serviços de secretariado da escola.
- 4) Da entrega da candidatura será lavrado o respetivo auto e fornecida cópia ao representante da candidatura.

Artigo 6.º - Dos requisitos das listas

- 1) As listas de candidatura são independentes para o Conselho geral e para o Conselho pedagógico e integram, respetivamente, um e dois elementos suplentes.
- 2) As listas de candidatura dos representantes dos estudantes deverão ser subscritas pelo número mínimo proponente de 2% dos estudantes constantes do caderno eleitoral.
- 3) São requisitos gerais para a apresentação das listas de candidatura:
 - a) Nome completo dos candidatos efetivos e suplentes com a indicação do número de estudante, do curso e do ano curricular;
 - b) Termo individual de aceitação de cada um dos candidatos referidos na alínea anterior;
 - c) Endereço de correio eletrónico de contacto (do mandatário ou do primeiro candidato da lista).
- 4) As listas de candidatura poderão ainda incluir:
 - a) Um texto de apresentação da candidatura;
 - b) Um delegado que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular;
 - c) Um mandatário que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular.
- 5) Nenhum candidato de uma lista poderá subscrever ou fazer parte de outra.
- 6) No caso de não serem apresentadas listas, a eleição poderá recair em qualquer estudante do caderno eleitoral que não tenha previamente declarado a sua indisponibilidade, até à data limite para a entrega de candidaturas.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 7.º - Aceitação e rejeição das candidaturas

- 1) O presidente verifica, no primeiro dia após o termo do período para a apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas.
- 2) Havendo irregularidades, será notificado, de imediato, por correio eletrónico, o mandatário ou o primeiro candidato da lista, para as suprir até ao dia anterior ao do início da campanha eleitoral.
- 3) Não sendo sanada a irregularidade no prazo referido na alínea anterior, a lista considera-se rejeitada globalmente.
- 4) As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 8.º - Nomeação e composição da comissão eleitoral

- 1) O presidente nomeará, no prazo de dois dias úteis após o termo do prazo de reclamação do caderno eleitoral, uma comissão eleitoral composta por um presidente e um vice-presidente nomeados de entre os professores de carreira, e um vogal de entre os estudantes, publicitada no sítio da ESEP na internet e nos locais de estilo da escola;
 - a) O vice-presidente da comissão eleitoral substitui o presidente, da respetiva comissão, nos impedimentos deste.
- 2) Caso algum dos membros da comissão eleitoral venha a integrar as listas de candidatos, como efetivo ou suplente, ou seja, mandatário ou delegado de uma das listas, será substituído por um seu par, a designar pelo presidente da ESEP.

Artigo 9.º - Das competências da comissão eleitoral

São competências da comissão eleitoral, nomeadamente:

- a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
- b) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
- c) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou entregues aos eleitores que os solicitarem à comissão eleitoral, nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral;
- d) Receber os votos por correspondência e verificar da sua regularidade nos termos do n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento;
- e) Deliberar sobre o funcionamento da assembleia eleitoral;



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- f) Nomear os presidentes e os vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das listas concorrentes;
- g) Converter os votos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre as reclamações referentes ao ato eleitoral;
- i) Elaborar e enviar ao presidente da ESEP uma ata onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decurso do ato eleitoral tenham sido suscitadas, designadamente, os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
- j) Abrir e encerrar o ato eleitoral.

Artigo 10.º - Funcionamento da comissão eleitoral

- 1) A comissão eleitoral inicia funções no dia anterior à abertura da campanha eleitoral.
- 2) As deliberações da comissão eleitoral só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3) Não estando presente a maioria dos membros será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 4) As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente da comissão eleitoral decidir a forma de votação.
- 5) É proibida a abstenção de voto dos membros da comissão eleitoral nas suas deliberações.
- 6) Em caso de empate na votação, o presidente da comissão eleitoral tem voto de qualidade.
- 7) Em caso de impedimento previsível, devidamente justificado, de qualquer dos membros da comissão eleitoral, poderá o próprio, ou o presidente da comissão eleitoral, solicitar ao presidente da ESEP a sua substituição definitiva.

Artigo 11.º - Atas das reuniões da comissão eleitoral

- 1) De cada reunião será lavrada ata que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2) As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente da comissão eleitoral e por outro membro.
- 3) Nos casos em que a comissão eleitoral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- 4) As deliberações da comissão eleitoral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 12.º - Boletins de voto

- 1) Os boletins de voto, editados sob controlo da comissão eleitoral, terão a forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas a sufrágio e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2) Em cada boletim de voto serão impressas as letras correspondentes a cada candidatura, dispostas horizontalmente, uma debaixo da outra, pela ordem que lhes caiba nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º deste regulamento;
 - a) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 6.º deste regulamento, em que não seja viável incluir todos os candidatos no mesmo boletim de voto, a comissão eleitoral poderá adotar um modelo de boletim de voto que inclua um espaço, a preencher pelo eleitor, para indicar o(s) candidato(s) preferido(s).
- 3) Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores nas mesas de voto, no próprio dia das eleições ou nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral, nos casos referidos no n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento.

Artigo 13.º – Assembleia e mesa de voto

A mesa de voto funcionará na sede da ESEP, em local e horário a indicar pela comissão eleitoral.

Artigo 14.º - Constituição da mesa de voto

- 1) A comissão eleitoral designará um presidente e dois secretários para a mesa de voto, até cinco dias antes do ato eleitoral;
 - a) Os membros da mesa de voto não poderão estar integrados em listas de candidatos, como efetivos ou suplentes, ser mandatários ou delegados de uma das listas.
- 2) Junto da mesa de voto poderá estar um delegado ou um candidato suplente de cada lista candidata às eleições.
- 3) Não é lícita a impugnação de eleições com base na falta de qualquer delegado.

Artigo 15.º - Da votação

- 1) O voto é secreto e direto.
- 2) Não é permitido o voto por procuração.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- 3) É permitido o voto por correspondência, desde que:
 - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope branco, fechado;
 - b) Este envelope seja introduzido noutra, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, em cujo verso conste o nome do votante e a assinatura reconhecida pelos serviços de secretariado da ESEP ou abonada pela comissão eleitoral;
 - c) Os envelopes referidos na alínea anterior sejam entregues em mão no serviço de secretariado ou enviados pelo correio para a sede da ESEP;
 - d) Os votos enviados por correio terão de, obrigatoriamente, dar entrada na sede da ESEP até ao encerramento das urnas;
 - e) Os envelopes entregues no serviço de secretariado e os recebidos por correio serão guardados nas instalações da ESEP sob supervisão da comissão eleitoral;
 - f) Os envelopes, contendo os boletins, serão entregues aos membros da mesa de voto, no dia do ato eleitoral, que os abrirão e procederão à respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
- 4) É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

Artigo 16.º – Apuramento dos resultados eleitorais

- 1) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem e recontagem dos votos, cabendo ao presidente da mesa de voto a elaboração de uma ata onde constem os resultados apurados e qualquer ocorrência que a mesa de voto julgue digna de menção.
- 2) A ata será assinada por todos os elementos da mesa de voto presentes e entregue à comissão eleitoral para apuramento final e divulgação, sendo lavrada a respetiva ata, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP.

Artigo 17.º - Da eleição

- 1) Os resultados serão apurados pelo método proporcional de *Hondt*.
- 2) Os votos serão convertidos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos estatutos da ESEP.
- 3) Em caso de empate que interfira com a distribuição dos mandatos, proceder-se-á a uma segunda votação no prazo máximo de cinco dias (não se contabilizando o período de férias letivas), entre as listas empatadas.



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

Artigo 18.º - Reclamação por irregularidade eleitoral

- 1) Poderá ser interposta reclamação com fundamento em irregularidade do ato eleitoral, a qual terá de ser apresentada à comissão eleitoral no dia útil seguinte à divulgação dos resultados.
- 2) A comissão eleitoral apreciará a reclamação no prazo máximo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada, por correio eletrónico, aos recorrentes.
- 3) Após a receção da ata a que alude a alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP, o Presidente da ESEP homologará os resultados, publicitando os resultados eleitorais bem como as questões prejudiciais.

Artigo 19.º – Disposições finais

- 1) As omissões do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente.
- 2) Todas as decisões do Presidente, no âmbito deste regulamento, serão objeto de despacho publicitado no sítio da ESEP na Internet;
 - a) Em caso de impedimento do Presidente poderá o mesmo ser substituído por uma das suas Vice-presidentes.

Porto e ESEP, 5 de novembro de 2019

O Presidente,

António Luís Rodrigues Faria de Carvalho